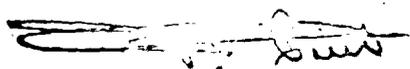


# Camara Municipal de S. Paulo

A. D. GERAL

Indicação N. 76, de 1921



Judicio a conveniencia de detereminar  
 a Sr. Prefeito a' occas' competente  
 do executivo e de affixar ao Sr.  
 Sr. Secretario da Justica e da Republi-  
 ca Publica, no sentido de se preparar  
 a mais rigorosa fiscalizaçao com  
 que se impeça que gente de pouca  
 educaçao? cuspurgue os muros e  
 paredes das vias publicas, da Ca-  
 petal com toda a sorte de gra-  
 tijas e rabiscos indecentes.

S. Paulo, 20. VII. 21.

*Municipal*



A. D. GERAL  
 30 JUL. 1921

31715

100

*[Faint illegible text]*

DIRECTORIA DE POLICIA ADMINISTRATIVA  
 RECEBIDO EM  
 8 AGOS 1921

PROTocollo DA  
 1921  
 DIRECTORIA GERAL

*[Handwritten mark]*

A' Sr. Gen. Geralpina,  
fazer cumprir o disposto  
na Lei 1156 artigos 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup>

9-8-51

abg

0

1921

901

# Prefeitura do Municipio

São Paulo 5 de Outubro de 1921

368. da fundação do S. Paulo  
(25 de Janeiro de 1554)

De reconhecimento ao autêntico  
da indicação. 7. 10. 21

Illmo. Sr. Presidente da Camara Municipal.

Tendo esta Prefeitura providenciado no sentido de ser atendido o pedido constante da indicação n. 196, apresentada em sessão da Camara, de 30 de julho proximo passado, — tenho a honra de vos transmittir as informações da Secretaria da Justiça e da Segurança Publica.

Saudações.

O Prefeito.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31 DEZ. 1925

Ass. ...-3E

*[Signature]*  
Director da Secretaria

*[Signature]*

60.33

7. 10. 21  
10 214

ARCHIVO DA CAMARA MUNICIPAL  
DE  
SÃO PAULO

# Prefeitura Municipal de S. Paulo



## DIRECTORIA GERAL

### *Directoria de Policia Administrativa*

N.º 31718-S.....

*Informação* N.º 2016.....

*Assumpto*: Indicação n.196, sobre providencias a tomar para impedir.....  
que se conspurque os muros e paredes da Capital.....

*Interessado*: Camara Municipal.....

1921

S. paulo, 11 de Agosto de 1921

Sr Director,

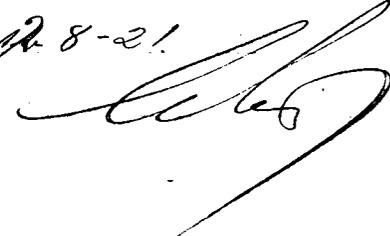
A indi cação n° 196, sobre providencias a tomar para impedir que se conspurque os muros e paredes da Capital, a fiscalisação não pode cohibir, como sabe essa Directoria os Fiscaes não podem estar em toda parte, a todas horas, para impedir que as creanças e moços escrevam pelas paredes nomes e figuras indecentes, esse serviço podria ser feito pela policia que mantem uma praça de quarteirão em quarteirão, em todo caso darei instruções aos Fiscaes para empregar o maximo exforço, não acredito porem do resultado. Hoje mesmo instruirei a corporação; agora desejo que essa Directoria me oriente do seguinte; quando os infractores forem menores diz o artigo 4° a multa estipulada no artigo 3° responder os paes ou tutores, se estes se negarem como devemos proceder? Se a Prefeitura tivesse sua ~~guarda~~ guarda Municipal formada se tornaria facil a fiscalisação, de outro modo só a policia será capaz de melhorar tal vandalismo; realmente por toda parte vê-se nas paredes figuras e palavras pornographicas, enfim darei as providencias dentro do possivel.

*cupan gretliby*

*N. D. Geral*  
*11-8-21*  
*C. Falcão*

*À Policia.*

*O artº 4º da lei 1.136 é claro:  
 quando a infracção for commetida  
 por menores, o auto da multa assigna-  
 ra' o nome dos multados: paes tutores  
 ou protectores.*

*11-8-21*  


D' Inspectoria Geral.

16.8.21.

C. Falcão

A' Directoria.

Junto a ordem de serviço,  
que foi dada pelo S. Geral, inte-  
rindo, com referenciae ao  
sumpto e cujo sciencia, está  
assignado pela fiscalisação.

16-8-21

J. Falcão

A' D. Geral

17-8-21

C. Falcão

6) Senhor Prefeito  
Leve-se officiar a Secretaria da  
Justica a vista da indicação.

18-8-21

Alens

De accordo

21.8.21

J. Falcão

Do Expediente

23-8-21

Alens

Divisao

off 24.8.21  
vid

S. Paulo, 11 de Agosto de 1921

Senrs Fiscaes,

Mais uma incumbencia penosa vem recahir sob vos todos. O <sup>L</sup>illustre S<sup>ri</sup> Vereador Dr Almerindo Gonçalves apresentou ao Congresso Municipal a seguinte indicação que tomou o numero 196; prohibir que se conspurque nos muros e paredes das vias publicas da Capital com toda sorte de garatujas e figuras indecentes; a lei 1136 de 9 de Outubro de 1908 em os seus artigos primeiro e segundo prohibe, determinando no artigo terceiro impor a multa de 30\$000 aos infractores; quando forem menores diz o artigo quarto respondem os paes ou tutores; ponderei ao Sr Director a impossibilidade da fiscalisação dar cabal cumprimento a tal lei, pedi que fosse esse serviço feito pela policia, mais como determinou a Directoria que a fiscalisação tomasse em consideração a repressão de tal facto, chamo a vossa attenção, empreguem o maior esforço para bem desempenharem as ordens de quem as podem dar,

Os Srs Inspectores para orientar aos fiscaes de suas Zonas obrigando-os que em as suas partes diarias digam com presisaõ o que notaram referente ao caso

Assignados pelos os Srs Inspectores e Fiscaes volte para ser archivado e prova da ~~ciencia~~ <sup>ciencia</sup>.

*de fauzes trilhas*  
*Sciuta de fauzes trilhas*  
*Sciuta de fauzes trilhas 11-8-981*  
*F. S. Pereira*  
*J. L. Silva*

Alfredo A. da Silva  
 Francisco da Silveira Bueno  
 José Bernardo Logullo  
 José da Fonseca Osorio.  
 Raul Lassere

---

Adonyram Vasconcellos  
 Affonso Veridiano  
 Alfredo A. de Barros  
 Alfredo da Silveira  
 Alexandre Lessa  
 Alvaro Lopes de Araujo  
 Annibal Pepi  
 Antonio de Lima  
 Antonio Maugeri  
 Benedicto Anselmo  
 Benedicto de Oliveira Santos  
 Bernardo R. Ratto  
 Braz Maiolino  
 Brasilio F. dos Santos  
 Bruno Porto  
 Cesar Esposito  
 Crescentino de Mello  
 Emilio P. Jorge  
 Enéas dos Santos Pinto  
 Ernesto Corrêa  
 Eugenio Camillo de Souza  
 Eurico Thompson  
 Francisco Carvalho  
 Gastão R. da Silva  
 Ignacio C. de Abreu  
 Ismael de Barros  
 João Jacome  
 João Salerno  
 José de Castro  
 José Fortunato  
 José de Mello  
 José Moya  
 José Parente  
 Julião de Souza  
 Leandro Meirelles  
 Manoel F. Ferreira  
 Norberto Pedro da Silva  
 Paulo de Miranda Cordeiro  
 Raulino José da Silveira  
 Salvador Goulart  
 Sebastião Rabello de Jesus  
 Septimio Cozza  
 Ulysses Penolazzi  
 Vicente Sommer  
 Victor Pepi  
 Antonio B. Souza Castro  
 Euzebio de Mello  
 João Migliori  
 Orlando C. de Abreu  
 Oswaldo R. da Silva

Apus  
 F. Veridiano  
 - Ratto  
 B. Lichim  
 Feite  
 Alvaro Lopes  
 Feite  
 Antonio de Lima  
 Antonio Maugeri  
 B. Anselmo  
 B. Santos  
 Bernardo Ratto  
 Braz Maiolino  
 Brasilio  
 Cesar Esposito  
 Crescentino  
 Emilio P. Jorge  
 Enéas  
 Ernesto Corrêa  
 Eugenio Camillo  
 Eurico Thompson  
 Francisco Carvalho  
 Gastão R. da Silva  
 Ignacio C. de Abreu  
 Ismael de Barros  
 João Jacome  
 João Salerno  
 José de Castro  
 José Fortunato  
 José de Mello  
 José Moya  
 José Parente  
 Julião de Souza  
 Leandro Meirelles  
 Manoel F. Ferreira  
 Norberto Pedro da Silva  
 Paulo de Miranda Cordeiro  
 Raulino José da Silveira  
 Salvador Goulart  
 Sebastião Rabello de Jesus  
 Septimio Cozza  
 Ulysses Penolazzi  
 Vicente Sommer  
 Victor Pepi  
 Antonio B. Souza Castro  
 Euzebio de Mello  
 João Migliori  
 Orlando C. de Abreu  
 Oswaldo R. da Silva

# Prefeitura Municipal de S. Paulo



## DIRECTORIA GERAL

*Directoria do Expediente e Assentamentos de Empregados*

N.º <sup>18</sup> 34244.

Informação N.º 767

Assumpto: *Cópia do officio n.º 687*

Interessado: *Administração*

1920



Directoria do Expediente  
N.º 687

# Prefeitura do Municipio

São Paulo 27 de Agosto de 1921  
368.ª da fundação do S. Paulo  
125.º de Janeiro de 1554

Exm. Sr. Dr. Secretario da Justiça e da Segurança Publica.

Em attenção ao pedido constante da indicação n. 196, apresentada em sessão da Camara, de 30 de julho proximo passado, tenho a honra de solicitar se digne V. Exc. expedir ordens, no sentido de ser, pela Policia, exercida fiscalisação severa, para cohibir que pessôas mal educadas rabisquem as paredes e os muros das vias publicas ou gravem inscrições e desenhos immoraes, attentatorios <sup>do</sup> a moralidade e <sup>do</sup> a decoro publicos.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exc. as seguranças de minha alta estima e distincta consideração.

O Prefeito,